

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 14 de novembro de 1968

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré

DD. Governador do Estado de São Paulo

Capital — São Paulo

DECRETO N.º 50.911, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Delega competência ao Secretário dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas e aos dirigentes das Autarquias — DAE, DAE e DOP, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas, competência para autorizar, observadas as disposições legais em vigor, no que exceder a 100 (cem) vezes até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente na Capital, as despesas decorrentes de acréscimos contratuais, termos de aditamento e retificação.

Artigo 2.º — Fica delegada aos dirigentes das Autarquias — DAE, DAE e DOP, competência para autorizar, observadas as disposições legais em vigor, até 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente na Capital, as despesas decorrentes de acréscimos contratuais, termos de aditamento e retificação.

Artigo 3.º — Não poderão ser objeto de outra delegação as competências fixadas neste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo SNA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 68-JL

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para aprovação, projeto de decreto dispondo sobre delegação de competência, ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas e às autarquias sob a jurisdição da respectiva Secretaria de Estado, para autorizar despesas decorrentes de acréscimos contratuais, termos de aditamento e retificação.

A presente medida constitui uma complementação das delegações anteriores fixadas nos decretos n.º 45.889/66 e 47.942/67, que atribuíram àquelas mesmas autoridades da Secretaria de Obras, competência para autorizar despesas relativas a aquisições e obras, dentro dos mesmos limites ora propostos. Atualmente, todas as despesas decorrentes de alterações contratuais, a título de acréscimo, aditamento ou retificação são encaminhadas à autorização de Vossa Excelência. Este sistema, além de não corresponder ao melhor critério administrativo, em face dos limites de competência já atribuídos à Secretaria de Obras, determina delongas na solução de problemas geralmente importantes e sobrecarrega ainda mais a Chefia do Executivo.

Cumpram-se, portanto, os atos de delegação de competência, incluem-se entre os objetivos mais relevantes da reforma administrativa, visando à descentralização de decisões para os níveis mais baixos do escalão hierárquico, propiciando maior velocidade nos processos burocráticos, com benefícios para os usuários do serviço público e a própria máquina administrativa. O O. RA vem considerando prioritários os projetos relacionados com a descentralização, por entender que estas medidas, mais do que quaisquer outras, apresentam resultados benéficos imediatos para a Administração.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

São Paulo, 22 de novembro de 1968

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador

da Reforma Administrativa

Ao Ilustríssimo Senhor

Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Capital — SP.

DECRETO N.º 50.912, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados e da Coordenadoria de Saúde Mental, na Secretaria da Saúde Pública e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Artigo 1.º — Ficam criadas as Coordenadorias de Saúde Mental e de Serviços Técnicos Especializados, diretamente subordinadas ao Secretário da Saúde Pública, de acordo com as diretrizes firmadas no Decreto n.º 50.192, de 13 de agosto de 1968.

Parágrafo único — O Secretário de Estado designará os Coordenadores de Serviços Técnicos Especializados e de Saúde Mental.

Artigo 2.º — Aplica-se aos Coordenadores de Serviços Técnicos Especializados e de Saúde Mental a competência prevista no artigo 14 de Decreto n.º 50.192, de 13 de agosto de 1968.

TÍTULO II

Da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

Artigo 3.º — Ficam subordinados ao Coordenador de Serviços Técnicos Especializados:

- I — Instituto Butantan
- II — Departamento de Dermatologia Sanitária
- III — Instituto "Adolfo Lutz"
- IV — Instituto Pasteur

Artigo 4.º — A Divisão de Serviço de Tuberculose fica transformada em Departamento de Tisiologia, subordinando-se diretamente ao Coordenador de Serviços Técnicos Especializados.

TÍTULO III

Da Coordenadoria de Saúde Mental

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Organização

Artigo 5.º — A Coordenadoria de Saúde Mental tem por finalidade:

- I — prestar assistência psiquiátrica à população do Estado;
- II — prestar assistência psiquiátrica a réus e indiciados, por determinação da Justiça, e fornecer laudos e informações legais solicitados;
- III — elaborar programa de higiene mental e promover sua execução;
- IV — promover estudos e investigações científicas no campo da Psiquiatria;
- V — propiciar condições para a formação de pessoal especializado e promover seu aperfeiçoamento;
- VI — prestar colaboração à Universidade de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 9.104, de 13 de abril de 1938 e articular suas atividades com a mesma e outras entidades de ensino e assistência públicas e privadas, no que se refere à Psiquiatria.

Artigo 6.º — A Coordenadoria de Saúde Mental terá a seguinte organização:

- I — Coordenador
- II — Conselho Técnico
- III — Grupo de Planejamento
- IV — Departamento Psiquiátrico I
- V — Departamento Psiquiátrico II
- VI — Serviço de Higiene Mental
- VII — Laboratório Farmacológico

§ 1.º — Funcionará junto à Coordenadoria de Saúde Mental o Fundo de Pesquisas do Departamento de Assistência a Psicopatas, criado pela Lei n.º 9.303, de 15 de abril de 1966.

§ 2.º — Fica transformado em Departamento Psiquiátrico, o atual Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública, ressaltado o disposto no § 3.º e no item VII deste artigo.

§ 3.º — Fica transformado em Departamento Psiquiátrico II, sediado em Franco da Rocha, a Divisão Psiquiátrica Juqueri, organizada pelo Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967.

SEÇÃO I

Do Conselho Técnico

Artigo 7.º — O Conselho Técnico será composto de 5 (cinco) membros designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

- 2 representantes universitários sendo um (1), obrigatoriamente, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da USP;
- 1 representante da Secretaria da Saúde Pública;
- 1 representante da Associação Paulista de Medicina;
- 1 de livre escolha do Senhor Governador do Estado.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Técnico terão mandato até 5 (cinco) anos, havendo na primeira investidura, conselheiros com mandato de 1, 2, 3, 4 e 5 anos, respectivamente, de tal forma que o Conselho venha a trocar um membro por ano.

Artigo 8.º — Compete ao Conselho Técnico:

- I — elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre a periodicidade de reuniões, sua Presidência, forma de votação e convocação e normas de funcionamento;
- II — traçar as diretrizes básicas da ação do Estado na assistência psiquiátrica e higiene mental;
- III — aprovar os programas de trabalho da Coordenadoria;
- IV — opinar em planos de aperfeiçoamento e desenvolvimento da Coordenadoria e sobre suas normas técnicas e administrativas de trabalho;
- V — aprovar os estudos e conclusões do Grupo de Planejamento.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento

Artigo 9.º — O Grupo de Planejamento terá as seguintes finalidades:

- I — elaborar estudos para atender à demanda de atendimentos e traçar as diretrizes de ação da Coordenadoria;
- II — analisar os programas apresentados pelas unidades da Coordenadoria;
- III — fornecer diretrizes técnicas para elaboração dos orçamentos-programas;
- IV — acompanhar a execução dos programas de trabalho e fazer a avaliação dos resultados.

SEÇÃO III

Do Departamento Psiquiátrico I

Artigo 10.º — O Departamento Psiquiátrico I tem por finalidade:

- I — direção e supervisão dos órgãos subordinados;
- II — a destinação dos hospitais e outras unidades segundo o tipo de assistência preponderante;
- III — a execução de funções de administração geral que lhe forem fixadas em regulamento.

Artigo 11.º — O Departamento Psiquiátrico I compreende:

- I — Hospital Psiquiátrico Pinel;
- II — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
- III — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
- IV — Hospital Psiquiátrico de Botucatu;
- V — Centro de Reabilitação de Casa Branca;
- VI — Hospital Psiquiátrico da Água Funda;
- VII — Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana;
- VIII — Seção de Administração;
- IX — Setor de Expediente

Parágrafo único — Os Hospitais citados neste artigo classificam-se na seguinte conformidade:

- I — os dos itens I a V, como Divisão Técnica Nível II;
- II — os dos itens VI e VII, como Serviço Técnico Nível III;

Artigo 12.º — Os Hospitais do Departamento Psiquiátrico têm por finalidade:

- I — matricular pacientes para fins de exame, diagnóstico, tratamento e triagem;
- II — promover tratamento em regime ambulatorial e hospitalar;
- III — prestar assistência de higiene mental à coletividade por intermédio de seus estabelecimentos ou através da rede de unidades sanitárias da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- IV — avaliar permanentemente os resultados do regime de internação e de altas e propor as medidas que julgue necessárias à melhoria do atendimento.

Artigo 13.º — O tratamento em regime ambulatorial e hospitalar efetuado pelos Hospitais de que trata este artigo será:

- I — Intensivo a curto prazo, nos Hospitais de Água Funda e de Vila Mariana;
- II — Predominantemente:
 - a) Intensivo, nos Hospitais Psiquiátricos Pinel, de Ribeirão Preto e de Botucatu;
 - b) a longo prazo, no Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
 - c) em regime de reabilitação, no Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Artigo 14.º — Os Hospitais Psiquiátricos Pinel, Ribeirão Preto, Botucatu e Araraquara terão a seguinte estrutura:

- I — Seção Médica — Psiquiátrica com:
 - 1 — Setor de Psiquiatria;
 - 2 — Setor de Clínica Médica;
 - 3 — Setor de Praxiterapia;
- II — Seção Técnica Complementar, com:
 - 1 — Setor de Arquivo Médico e Estatística;
 - 2 — Setor Sócio-Educacional;
 - 3 — Setor de Enfermagem;
 - 4 — Setor de Nutrição e Dietética
- III — Serviço de Administração, com:
 - 1 — Seção de Pessoal e Comunicações;
 - 2 — Seção de Finanças;
 - 3 — Tesouraria;
 - 4 — Seção de Serviços Gerais, com:
 - a) Setor de Material;
 - b) Setor Agropecuário;
 - c) Setor de Manutenção.

Artigo 15.º — Os Hospitais Psiquiátricos Água Funda e de Vila Mariana terão a seguinte estrutura:

- I — Seção Médica-Psiquiátrica;
- II — Seção de Arquivo Médico e Estatística com:
 - 1 — Setor de Ambulatório
- III — Seção Técnica Complementar, com:
 - 1 — Setor de Assistência Sócio-Educacional;
 - 2 — Setor de Enfermagem.
- IV — Seção de Administração, com:
 - 1 — Setor de Pessoal e Comunicações
 - 2 — Setor de Serviços Gerais
 - 3 — Setor de Material
 - 4 — Setor de Transporte

Artigo 16.º — O Centro de Reabilitação de Casa Branca terá a seguinte estrutura:

- I — Seção de Praxiterapia;
- II — Seção Médico-Psiquiátrica, com:
 - 1 — Setor de Clínica Médica
- III — Seção Técnica Complementar, com:
 - 1 — Setor de Arquivo Médico e Estatística;
 - 2 — Setor de Assistência Sócio-Educacional;
 - 3 — Setor de Enfermagem;
 - 4 — Setor de Nutrição e Dietética.
- IV — Serviço de Administração, com:
 - 1 — Seção de Pessoal e Comunicações;
 - 2 — Seção de Finanças;
 - 3 — Tesouraria;
 - 4 — Seção de Serviços Gerais, com:
 - a) Setor de Material;
 - b) Setor Agropecuário
 - c) Setor de Manutenção

Artigo 17.º — As tarefas de previsão e execução orçamentária para os Hospitais da Água Funda, de Vila Mariana e dos serviços da sede do Departamento Psiquiátrico I serão atendidas pela unidade de administração geral da Coordenadoria de Saúde Mental.

Artigo 18.º — Ficam criadas 25 (vinte e cinco) turmas de Serviços Gerais, assim distribuídas:

- Hospital Psiquiátrico Pinel — 2 (duas)
- Hospital Psiquiátrico Água Funda — 3 (três)
- Hospital Psiquiátrico Vila Mariana — 2 (duas)
- Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto — 5 (cinco)
- Hospital Psiquiátrico de Botucatu — 4 (quatro)